



PROJETO DE LEI N.º 013, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal n.º 693, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal n.º. 693, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências, na forma que especifica.

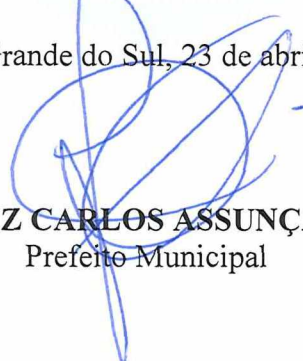
Art. 2º A primeira tabela do Anexo I.II da Lei Municipal n.º. 693, de 18 de dezembro de 2019, que se refere aos cargos de “Professor” e “Professor de Educação Física” passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º O anexo IV da Lei Municipal n.º. 693, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar na forma do anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e o impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

Campina Grande do Sul, 23 de abril de 2026.



LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 23 DE ABRIL DE 2026

ANEXO I

I.II – CARGOS

CARGO / FUNÇÃO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Professor	600 (seiscentos) cargos públicos	Para atuação na Educação Infantil: Formação em nível médio, modalidade Magistério, ou graduação em Pedagogia. Para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano): formação em nível superior, em curso de licenciatura na área específica de acordo com a atuação.	1. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola. 2. Elaborar e cumprir seu plano de trabalho e planejamento diário, segundo a proposta pedagógica da escola. 3. Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos educacionais, tendo em vista, a necessidade de constante aperfeiçoamento profissional e sua aplicação na prática pedagógica. 4. Assegurar que não ocorra tratamento discriminativo de qualquer natureza: religião, classe social e portadores de necessidades especiais. 5. Comprometer-se pela aprendizagem do estudante. 6. Planejar, executar e avaliar estratégias para a inclusão de estudantes com de necessidades educacionais especiais. 7. Desenvolver relações cooperativas com seus colegas, alunos, pais e comunidade. 8. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem. 9. Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidas. 10. Realizar, individual e coletivamente, a avaliação do próprio trabalho e da escola visando a melhoria dos processos



			de ensino e aprendizagem. 11. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, acompanhamento pedagógico e qualificação profissional determinados pela escola e pela Secretaria de Educação, desde que não exceda a carga horária semanal de trabalho. 12. Corresponsabilizar-se com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 13. Exercer as atribuições previstas na legislação municipal e nos regimentos escolares no que concerne à especificidade da função. 14. Responsabilizar-se pelas tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e dos processos de ensino e de aprendizagem. 15. Realizar registros sistemáticos do processo de acompanhamento da aprendizagem dos alunos.
Professor de Educação Física	60 (sessenta) cargos públicos	Formação em nível superior, em curso de licenciatura em educação física	Planejar, organizar e conduzir aulas de Educação Física; ensinar técnicas, regras e fundamentos de diferentes modalidades esportivas; estimular a prática de atividades físicas; avaliar o desempenho dos alunos; orientar sobre a importância da atividade física para a saúde e bem-estar; promover a inclusão; participar de eventos esportivos, torneios e outras atividades extracurriculares; garantir a segurança durante as práticas esportivas; colaborar com outros professores e equipes pedagógicas em desenvolvimento de atividades; buscar atualização e desenvolvimento profissional



			contínuo, participando de formações e trocas de experiências com outros docentes; elaborar o planejamento das aulas e atividades de Educação Física, alinhado à proposta pedagógica da escola e à legislação educacional vigente, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo a intencionalidade educativa em todas as ações; propor atividades que promovam o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social dos alunos de forma acessível para incluir a todos, respeitando as diferenças individuais; colaborar com os demais profissionais da unidade (professores regentes e equipe de direção) na elaboração de projetos e na articulação das atividades, além de envolver e informar os pais sobre o desenvolvimento dos alunos. Na Educação Infantil, inclui-se ainda as seguintes atribuições: planejar, executar e avaliar por meio de atividades lúdicas e corporais que promovam o desenvolvimento integral (psicomotor, social, afetivo e cognitivo) dos alunos, utilizando a cultura corporal de movimento como eixo pedagógico, dentro do campo de experiência: corpo, gestos e movimentos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem, conduzindo atividades que explorem as práticas corporais culturalmente construídas, incluindo brincadeiras, jogos, danças, ginásticas e práticas de aventura, de forma lúdica e adaptada à faixa etária dos alunos; focar no desenvolvimento psicomotor (esquema corporal,
--	--	--	--



			lateralidade, coordenação, organização espacial e temporal), social (trabalho coletivo, socialização), afetivo e cognitivo por meio do movimento e da interação; observar e avaliar o processo de desenvolvimento e aprendizagem de cada aluno, utilizando a brincadeira e o jogo espontâneo como ferramentas de diagnóstico, e rever o trabalho pedagógico quando necessário; propiciar condições para um espaço físico e de convivência seguros e adequados ao bem-estar e desenvolvimento dos alunos, utilizando materiais e recursos didáticos apropriados; atuar por meio da ludicidade e do movimento, contribuindo de forma fundamental para as experiências formativas iniciais dos alunos, respeitando seu protagonismo e suas necessidades específicas.
--	--	--	---

Φ

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 23 DE ABRIL DE 2026

ANEXO II

IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA DE ORIGEM 20 HORAS	CARGA HORÁRIA DE ORIGEM 40 HORAS
Direção Pedagógica	01	240%	140%
Direção Pedagógica Administrativa	01	240%	140%
Coordenação do Ensino Fundamental	01	220%	120%
Coordenação da Educação Infantil	01	220%	120%
Coordenação da Educação Inclusiva	01	220%	120%
Coordenação de Comunicação e Mídias Educacionais	01	220%	120%
Coordenação de Educação Física (escolas e CMEI's)	01	220%	120%
Coordenação de Disciplinas Especiais	01	220%	120%
Coordenação de Conselhos Municipais, Regimentos e Planos Políticos Pedagógicos das Instituições Escolares	01	220%	120%
Coordenação de Políticas Educacionais e Plano Municipal da Educação – PME	01	220%	120%
Coordenação de Formação Continuada	01	220%	120%
Coordenação Administrativa	03	200%	100%
Coordenação Pedagógica do Centro de Avaliação	01	200%	100%
Coordenação Administrativa do Centro de Avaliação	01	180%	80%
Coordenação de Tecnologias e Mídias Digitais na Educação	01	220%	120%
Supervisão Pedagógica dos CMEIs	04	200%	100%
Supervisão Pedagógica da Educação Inclusiva	02	200%	100%
Supervisão Pedagógica das Escolas	04	200%	100%



Direção das Escolas com até 250 alunos	07	180%	80%
Direção das Escolas de 251 a 500 alunos	06	190%	90%
Direção das Escolas de mais de 500 alunos	05	200%	100%
Direção dos Centros Municipais Educação Infantil – CMEI's com até 80 alunos	07	180%	80%
Direção dos Centros Municipais Educação Infantil – CMEI's de 81 a 150 alunos	13	190%	90%
Direção dos Centros Municipais Educação Infantil – CMEI's com mais de 151 alunos	04	200%	100%
Supervisão educacional das Escolas com até 250 alunos	07	180%	80%
Supervisão educacional das Escolas de 251 a 500 alunos	06	190%	90%
Supervisão educacional das Escolas com mais de 500 alunos	10	200%	100%
Supervisão educacional dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's com menos de 120 alunos	08	180%	80%
Supervisão educacional dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's com mais de 121 alunos	08	180%	80%
Orientação Educacional com mais de 300 alunos	12	180%	80%
Diretor do Projeto Educacional contraturno	01	Remuneração equivalente a Direção de CMEIs, conforme número de alunos.	

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 23 DE ABRIL DE 2026

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que promove alterações na Lei Municipal nº 693/2019, que regulamenta o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Campina Grande do Sul.

A proposta fundamenta-se na necessidade técnica de adequação do quantitativo de vagas, dos requisitos de habilitação e das atribuições dos cargos de Professor e Professor de Educação Física, bem como na reorganização das funções de suporte pedagógico (supervisores, orientadores e coordenadores) e no ajuste dos percentuais de gratificação de cargos estratégicos da estrutura educacional.

A necessidade de tais alterações decorre diretamente da realidade fática e operacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente diante do crescimento contínuo da rede municipal de ensino, o qual tem provocado aumento expressivo das demandas pedagógicas e administrativas nas unidades escolares, exigindo o fortalecimento da estrutura de gestão e acompanhamento educacional.

Esse cenário é acompanhado pelo incremento das receitas provenientes de impostos e, sobretudo, dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o que amplia a capacidade de investimento do Município e reforça o dever de promover a valorização dos profissionais da educação e o adequado dimensionamento do quadro funcional.

Conforme dados do Censo Escolar (INEP/MEC), o número de matrículas da rede municipal evoluiu de 5.073 alunos em 2018 para 5.693 alunos em 2024, representando aumento significativo da demanda por acompanhamento pedagógico, supervisão educacional, orientação escolar, coordenação de políticas públicas educacionais e gestão escolar qualificada. Tal crescimento não se reflete apenas em números absolutos, mas também na ampliação da diversidade de atendimentos, no fortalecimento da educação inclusiva, na expansão de projetos pedagógicos, no uso intensivo de tecnologias educacionais e no incremento das exigências legais e administrativas impostas às unidades escolares.

Nesse contexto, torna-se necessária a adequação do quantitativo de funções gratificadas e a revisão dos percentuais atualmente praticados, em razão do aumento das responsabilidades inerentes aos cargos de suporte pedagógico, os quais desempenham papel essencial na organização e na qualidade do ensino ofertado.

A proposta também atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constantes do Acórdão nº 484/25, que indicam a necessidade de fortalecimento das equipes pedagógicas e técnicas da Secretaria Municipal de Educação como medida indispensável à melhoria da eficiência administrativa e dos resultados educacionais.

Soma-se a isso a necessidade premente de expansão da Rede Municipal de Ensino, especialmente para suprir a crescente demanda por vagas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, realidade que se intensifica diante de demanda formalizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná para a inclusão e atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos. Tal exigência impõe ao Município a adoção de medidas estruturais, incluindo a ampliação do quadro de profissionais habilitados para atuação nessas etapas iniciais.

No que se refere ao quadro de pessoal, atualmente o Município conta com 500 vagas previstas para o cargo de Professor, das quais 460 já se encontram ocupadas, restando saldo manifestamente insuficiente para atender às necessidades de substituição, bem como à criação de novas turmas e unidades escolares. Esse cenário evidencia a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas, de modo a permitir o adequado planejamento da expansão da rede.

De igual forma, no tocante ao cargo de Professor de Educação Física, verifica-se que, das 30 vagas atualmente existentes, 26 encontram-se ocupadas, configurando déficit que compromete a adequada oferta da disciplina em toda a rede municipal, especialmente diante da ampliação das unidades escolares e da necessidade de assegurar educação integral e de qualidade.

Quanto aos requisitos de habilitação e à descrição das áreas de atuação, a proposta promove ajustes técnicos necessários para alinhar o texto legal à realidade das certificações profissionais e à organização pedagógica do Município, evitando divergências interpretativas e conferindo maior clareza normativa. Nesse sentido, destaca-se a atualização da nomenclatura das habilitações exigidas e a adequada delimitação da atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Paralelamente, no que se refere às funções gratificadas, a proposta não implica criação de novos cargos efetivos, mas sim a reorganização funcional e a valorização de atribuições estratégicas já desempenhadas por profissionais da carreira do magistério. A adequação dos quantitativos e dos percentuais de gratificação mostra-se necessária diante do aumento das responsabilidades inerentes às funções de direção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica.

A reestruturação proposta, além de atender às recomendações dos órgãos de controle, contribui diretamente para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos, a execução do Plano Municipal de Educação (PME), a promoção da educação inclusiva, a gestão de tecnologias educacionais e o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a medida encontra respaldo no incremento das receitas correntes do Município e, especialmente, nas receitas vinculadas ao FUNDEB, cuja destinação legal prioritária é a valorização dos profissionais da educação, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.

Ressalta-se que as despesas decorrentes desta Lei permanecem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando criação de despesa continuada sem a correspondente previsão orçamentária, estando devidamente acompanhadas de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Ademais, a proposta observa o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao ajustar a estrutura de gestão escolar à realidade atual da rede municipal de ensino, permitindo maior capacidade de acompanhamento pedagógico, melhor organização administrativa das unidades escolares e aprimoramento da qualidade do serviço público educacional ofertado à população.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposta não apenas atende às necessidades atuais da rede municipal de ensino, como também estabelece bases sólidas para seu crescimento sustentável, promovendo a valorização dos profissionais do magistério, o fortalecimento da gestão educacional e o cumprimento das exigências dos órgãos de controle.

Destaca-se, ainda, a necessidade de que a presente matéria seja apreciada e aprovada em regime de urgência por esta Colenda Câmara Municipal, tendo em vista sua relação direta com o concurso público em andamento para provimento de cargos do magistério municipal.

A aprovação prévia das alterações legislativas é medida indispensável para assegurar a adequação do edital, especialmente quanto ao quantitativo de vagas, aos requisitos de habilitação e à estrutura da carreira, evitando a necessidade de retificações posteriores, retrabalho administrativo, insegurança jurídica e eventuais prejuízos à lisura do certame. Ademais, a urgência justifica-se pela necessidade de garantir o adequado planejamento da expansão da rede municipal de ensino, o atendimento das demandas já formalizadas junto aos órgãos de controle e a continuidade eficiente do serviço público educacional.

Assim, a alteração dos Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 693/2019 revela-se medida necessária, proporcional e tecnicamente justificada, razão pela qual solicitamos o apoio desta Colenda Câmara para a aprovação da matéria. Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo digno de imediata aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campina Grande do Sul, 23 de abril de 2026.



LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

(X) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: PROJETO QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) - MENSAL
100	PROFESSOR	339.903,12
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	101.970,94
VALOR TOTAL(R\$)		441.874,05

3 PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (Considerar % Inflacionária anual)

MÊS	VALOR (R\$)				FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	EXERCÍCIO 2029	
JANEIRO	0,00	441.874,05	459.549,02	477.011,88	() TESOURO MUNICIPAL () FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE () CONVÊNIO () OPERAÇÃO DE CRÉDITO (X) RECURSOS DA EDUCAÇÃO () OUTRA FONTE
FEVEREIRO	0,00	441.874,05	459.549,02	477.011,88	
MARÇO	0,00	441.874,05	459.549,02	477.011,88	
ABRIL	0,00	459.549,02	477.011,88	493.707,29	
MAIO	0,00	459.549,02	477.011,88	493.707,29	
JUNHO	0,00	459.549,02	477.011,88	493.707,29	
JULHO	441.874,05	459.549,02	477.011,88	493.707,29	
AGOSTO	441.874,05	459.549,02	477.011,88	493.707,29	
SETEMBRO	441.874,05	459.549,02	477.011,88	493.707,29	
OUTUBRO	441.874,05	459.549,02	477.011,88	493.707,29	
NOVEMBRO	441.874,05	459.549,02	477.011,88	493.707,29	
DEZEMBRO	441.874,05	459.549,02	477.011,88	493.707,29	
VALOR TOTAL	2.651.244,32	5.461.563,30	5.671.753,95	5.874.401,28	

5 COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL

- CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2026 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)

À Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do ☐ inciso I do § 1º do art. 16 ou ☐ § 2º do art. 17 quanto:☐ Informo que existe previsão na LOA 2026 para a despesa criada/aumentada.☐ à compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante:☐ redução da despesa prevista na LOA 2026; Dotação: _____☐ aumento da receita conforme demonstrado em anexo;☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado; Fonte Recurso: _____

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2026

Carimbo e Assinatura do Titular da UG Requisitante

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme informado no item 5 - saldo no exercício que ocorrerá a despesa, deduzindo do saldo disponível o valor já comprometido com contratos ou despesas que não foram ainda empenhadas mas que serão realizadas no exercício

Órgão:	Saldo disponível na despesa: R\$	35.462.193,90
Rubrica Orçamentária: 3.1.90.11.00.00.00 e 3.1.91.13.00.00	Valor previsto na LOA para a despesa: R\$	35.462.193,90

7 APROVAÇÃO

8 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF

A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2026 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☐ a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma seguintes(s) de acordo com o cronograma disposto na Programação de Pagamento (exercício atual + 3 subsequentes).

☐ Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento do crédito orçamentário decorrente da:

- ☐ da redução da despesa ofertada para compensação;
- ☐ do superávit/saldo financeiro ofertado;
- ☐ do excesso de arrecadação da Fonte de Recurso para atendimento da despesa;

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2026

Carimbo e Assinatura do Prefeito Municipal

APROVAÇÃO

Ao Prefeito Municipal,

☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____.

☐ Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2026

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Silmara Aparecida
Giacomitti Belo
Secretária Municipal
de Administração

Ao _____ (Titular da UG Requirante),

Conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, comunica que a nova ação governamental:

- ☐ Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.
- ☐ Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2026

Carimbo e Assinatura do Prefeito Municipal

**CALCULO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA E GASTO COM PESSOAL TENDO COMO BASE MEMORIA DE CALCULO
PODER EXECUTIVO - PROJETO QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO**

DESCRIÇÃO	REALIZADO EXERCÍCIO 2023	REALIZADO EXERCÍCIO 2024	REALIZADO EXERCÍCIO 2025	REALIZADO ATE MARÇO 2026 2026	PREVISÃO EXERCÍCIO 2026	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2027	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2028	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2029
Receita Corrente Liquida do Município	225.275.303,24	260.249.247,54	297.300.330,04	295.317.330,62	288.633.792,00	304.220.016,77	320.647.897,67	337.962.884,15
RCL Ajustada	221.542.399,24	257.091.775,54	293.325.162,04	291.355.666,24	288.633.792,00	304.220.016,77	320.647.897,67	337.962.884,15
Despesa com Pessoal (Poder Executivo)	104.653.584,66	114.872.078,00	120.439.906,55	122.823.603,23	128.264.688,85	133.395.276,41	138.464.296,91	143.310.547,30
Gasto com novas contratações	-	-	-	2.651.244,32	2.651.244,32	5.461.563,30	5.671.753,95	5.874.401,28
% de gastos c/novas contratações	-	-	-	0,90996834	0,91854952	1,79526757	1,76884177	1,73817941
Despesa total de pessoal (Poder Executivo)	104.958.969,35	114.872.078,00	120.439.906,55	125.474.847,55	130.915.933,17	138.856.839,70	144.136.050,86	149.184.948,58
Percentual de Aplicação %	47,38	44,68	41,06	43,07	45,36	45,64	44,95	44,14
LIMITE MAXIMO,(inciso I, II e III at. 20 LRF) - 54%	119.632.895,59	138.829.558,79	158.395.587,50	157.332.059,77	155.862.247,68	164.278.809,05	173.149.864,74	182.499.957,44
LIMITE PRUDENCIAL 51,30 da LRF	113.651.250,81	131.888.080,85	150.475.808,13	149.465.456,78	148.069.135,30	156.064.868,60	164.492.371,51	173.374.959,57
LIMITE DE ALERTA 48,60% da LRF	107.669.606,03	124.946.602,91	142.556.028,75	141.598.853,79	140.276.022,91	147.850.928,15	155.834.878,27	164.249.961,70
Previsão Reposição Inflacionária (IPCA)	já realizada	já realizada	já realizada	4,26%	4,43%	4,00%	3,80%	3,50%

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2026


TACIANE APARECIDA MACIEL CORADIN
CONTADORA - CRC PR-062332/O-7.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PROJETO QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO								
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 012/2026								
CARGO	QUANTIDADE DE PESSOAL	SALARIO MENSAL					CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
			SALARIO BASE TOTAL	ENCARGOS PATRONAIS 14%	1/3 FÉRIAS	1/12 AVOS 13º. SALÁRIO		
PROFESSOR	100	2.716,81	271.681,00	38.035,34	7.546,69	22.640,08	339.903,12	4.078.837,41
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30	2.716,81	81.504,30	11.410,60	2.264,01	6.792,03	101.970,94	1.223.651,22
TOTAL DA FOLHA	130		353.185,30	49.445,94	9.810,70	29.432,11	441.874,05	5.302.488,64

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2026		ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2027		ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2028		ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2029	
						REALIZADA Até MARÇO/2026							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA DE ACORDO COM MEMORIA DE CALCULO PELA MEDIA						295.317.330,62	288.633.792,00	304.220.016,77	320.647.897,67	337.962.884,15	337.962.884,15	337.962.884,15	337.962.884,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA						291.355.666,24	288.633.792,00	304.220.016,77	320.647.897,67	337.962.884,15	337.962.884,15	337.962.884,15	337.962.884,15
CUSTO ANUAL PROJETADO COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES						2.651.244,32	2.651.244,32	5.461.563,30	5.671.753,95	5.874.401,28	5.874.401,28	5.874.401,28	5.874.401,28
CUSTO ANUAL PROJETADO COM A CONTRATAÇÃO A PARTIR DO MÊS DE JULHO/2026.						2.651.244,32	2.651.244,32	5.461.563,30	5.671.753,95	5.874.401,28	5.874.401,28	5.874.401,28	5.874.401,28
PERCENTUAL DE GASTO COM PESSOAL DAS NOVAS CONTRATAÇÕES						0,91	0,91854952	1,79526757	1,76884177	1,73817941	1,73817941	1,73817941	1,73817941
DESPESA COM PESSOAL ANUAL - PROJETADA						122.823.603,23	128.264.688,85	133.395.276,41	138.464.296,91	143.310.547,30	143.310.547,30	143.310.547,30	143.310.547,30
DESPESA TOTAL C/PESSOAL CONSIDERANDO AS NOVAS CONTRATAÇÕES C/REPOSIÇÃO						125.474.847,55	130.915.933,17	138.856.839,70	144.136.050,86	149.184.948,58	149.184.948,58	149.184.948,58	149.184.948,58
PERCENTUAL DE GASTO ANUAL DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						43,07	45,36	45,64	44,95	44,14	44,14	44,14	44,14

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2026

TACIANE APARECIDA MACIEL CORADIN
CONTADORA - CRC PR-062332/O-7.

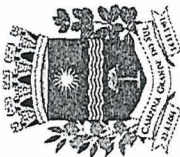
OBS: O calculo reflete somente ao impacto para a contratação do cargo acima não considerando os impactos já realizados no exercício.
O impacto realizado tem como base a posição da despesa com pessoal realizada sobre a última folpag fechada a Folha do Pagamento do mês 03/2026
Para tomada de decisão recomenda-se levar em consideração os impactos já realizados anteriormente durante o exercício financeiro.

SOLICITAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE VAGAS - LEI MAGISTÉRIO

CARGO	QUANT. VAGAS	SALÁRIO MENSAL	SOMA SALÁRIOS MENSAL	CUSTO MENSAL				ENCARGOS PATRONAIS 14%	CUSTO MENSAL
				TOTAL SALÁRIO BASE	1/3 FÉRIAS	1/12 AVOS 13 SALÁRIO			
PROFESSOR	100	2.716,81	271.681,00	271.681,00	7.546,69	22.640,08		38.035,34	339.903,12
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30	2.716,81	81.504,30	81.504,30	2.264,01	6.792,03		11.410,60	101.970,94
								TOTAL MÊS	441.874,05

Campina Grande do Sul, 26 de março de 2026.


 SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO
 Secretária Municipal de Administração



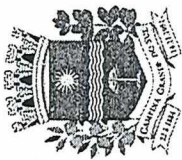
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO 2026/MENSAL MARÇO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (b)
LIQUIDADAS														
	Abril 2025	Maio 2025	Junho 2025	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.295.209,84	9.785.977,63	9.914.739,85	10.681.261,91	9.967.298,30	9.740.750,91	9.689.885,51	9.576.779,42	17.473.413,54	8.276.879,88	9.441.089,46	9.797.522,45	123.640.788,70	
Pessoal Ativo	8.376.933,89	8.813.645,94	8.820.634,24	9.602.226,48	8.821.825,63	8.728.121,25	8.511.775,00	8.508.999,67	16.110.537,20	8.276.879,88	8.544.021,35	9.041.140,55	112.156.741,08	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.524.505,11	7.923.484,03	7.923.638,73	8.707.431,89	7.930.754,72	7.850.248,02	7.650.824,00	7.647.972,47	14.443.363,91	7.371.919,59	7.610.068,96	8.075.595,20	100.659.807,63	
Obrigações Patronais	852.428,78	890.161,91	896.995,51	894.794,59	891.070,91	877.872,23	860.951,00	861.027,20	1.667.173,29	904.960,29	933.952,39	985.545,35	11.496.933,45	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	373.609,14	255.138,04	181.069,81	174.876,15	180.635,31	148.724,03	131.934,08	156.423,02	216.169,85	221.239,53	141.192,04	146.993,70	2.328.006,70	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	209.885,32	105.153,39	43.143,22	28.479,02	30.763,38	24.179,02	0,00	0,00	0,00	52.346,46	53.434,67	27.476,60	574.861,08	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	151.183,72	140.943,70	132.408,36	138.996,95	145.587,06	121.640,88	125.679,59	155.131,88	214.876,71	168.892,37	87.756,67	119.516,40	1.702.616,29	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15)	12.540,10	9.040,95	5.518,23	7.402,18	4.284,87	2.904,13	6.254,49	1.291,14	1.291,14	0,70	0,70	0,70	50.529,33	
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.921.600,70	9.530.839,59	9.733.670,94	10.506.383,76	9.796.662,99	9.592.026,88	9.557.931,43	9.420.356,40	17.257.243,69	8.055.640,35	9.299.897,42	9.650.528,75	121.312.782,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														
(c) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)														
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PARANÁ

Exercício: 2026

Balancete da despesa

Período: Janeiro/2026 até Março/2026

R\$ 1,00

Red.	Nat.	Programática	Fonte	Dotação		Crédito Suplementar Anulações	Reservado		Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	
				Fixada Autorizada			No Período Até o Período		No Período Até o Período		No Período Até o Período		No Período Até o Período		A Pagar	*Dotação
125	O	05.003.12.361.0005.2010 - FUNDEB - 70% REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	1101	22.715.412,00		0,00	0,00	2.505.967,07	2.505.967,07	2.505.967,07	2.505.967,07	1.822.893,81	1.822.893,81		683.073,26	
				22.715.412,00		0,00	0,00	2.505.967,07	2.505.967,07	2.505.967,07	2.505.967,07	1.822.893,81	1.822.893,81		20.209.444,93	
128	O	3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101	20.400.000,00		0,00	0,00	1.975.805,85	1.975.805,85	1.975.805,85	1.975.805,85	1.468.462,04	1.468.462,04		507.343,81	
				20.400.000,00		0,00	0,00	1.975.805,85	1.975.805,85	1.975.805,85	1.975.805,85	1.468.462,04	1.468.462,04		18.424.194,15	
140	O	3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1101	2.315.412,00		0,00	0,00	530.161,22	530.161,22	530.161,22	530.161,22	354.431,77	354.431,77		175.729,45	
				2.315.412,00		0,00	0,00	530.161,22	530.161,22	530.161,22	530.161,22	354.431,77	354.431,77		1.785.250,78	
143	O	05.003.12.365.0006.2013 - FUNDEB - 70% REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	1101	15.005.940,00		0,00	0,00	2.109.112,05	2.109.112,05	2.109.112,05	2.109.112,05	1.444.595,28	1.444.595,28		664.516,77	
				15.005.940,00		0,00	0,00	2.109.112,05	2.109.112,05	2.109.112,05	2.109.112,05	1.444.595,28	1.444.595,28		12.896.827,95	
154	O	3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101	13.482.510,00		0,00	0,00	1.700.344,78	1.700.344,78	1.700.344,78	1.700.344,78	1.172.241,29	1.172.241,29		528.103,49	
				13.482.510,00		0,00	0,00	1.700.344,78	1.700.344,78	1.700.344,78	1.700.344,78	1.172.241,29	1.172.241,29		11.782.165,22	
156	O	3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1101	1.523.430,00		0,00	0,00	408.767,27	408.767,27	408.767,27	408.767,27	272.353,99	272.353,99		136.413,28	
				1.523.430,00		0,00	0,00	408.767,27	408.767,27	408.767,27	408.767,27	272.353,99	272.353,99		1.114.662,73	
159	O	05.003.12.367.0005.2042 - FUNDEB - 70% REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - ENS.ESPECIAL	1101	2.226.188,00		0,00	0,00	179.112,41	179.112,41	179.112,41	179.112,41	140.095,32	140.095,32		39.017,09	
				2.226.188,00		0,00	0,00	179.112,41	179.112,41	179.112,41	179.112,41	140.095,32	140.095,32		2.047.075,59	
157	O	3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101	2.015.000,00		0,00	0,00	152.764,87	152.764,87	152.764,87	152.764,87	122.789,90	122.789,90		29.974,97	
				2.015.000,00		0,00	0,00	152.764,87	152.764,87	152.764,87	152.764,87	122.789,90	122.789,90		1.862.235,13	
158	O	3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1101	211.188,00		0,00	0,00	26.347,54	26.347,54	26.347,54	26.347,54	17.305,42	17.305,42		9.042,12	
				211.188,00		0,00	0,00	26.347,54	26.347,54	26.347,54	26.347,54	17.305,42	17.305,42		184.840,46	
159	O	05.003.12.367.0006.2043 - FUNDEB - 70% REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL - ENS.ESPECIAL	1101	355.000,00		0,00	0,00	46.154,57	46.154,57	46.154,57	46.154,57	18.994,05	18.994,05		27.160,52	
				355.000,00		0,00	0,00	46.154,57	46.154,57	46.154,57	46.154,57	18.994,05	18.994,05		308.845,43	
159	O	3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101	300.000,00		0,00	0,00	41.375,29	41.375,29	41.375,29	41.375,29	18.994,05	18.994,05		22.381,24	
				300.000,00		0,00	0,00	41.375,29	41.375,29	41.375,29	41.375,29	18.994,05	18.994,05		258.624,71	
159	O	3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1101	55.000,00		0,00	0,00	4.779,28	4.779,28	4.779,28	4.779,28	0,00	0,00		4.779,28	
				55.000,00		0,00	0,00	4.779,28	4.779,28	4.779,28	4.779,28	0,00	0,00		50.220,72	
159	O	3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1101	40.302.540,00		0,00	0,00	4.840.346,10	4.840.346,10	4.840.346,10	4.840.346,10	3.426.578,46	3.426.578,46		1.413.767,64	
				40.302.540,00		0,00	0,00	4.840.346,10	4.840.346,10	4.840.346,10	4.840.346,10	3.426.578,46	3.426.578,46		35.462.193,90	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

30/03/2026 - 10:28

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)		
(X) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)		
DESCRIÇÃO: ALTERAÇÃO DA ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO DE 2019- FUNCOES GRATIFICADAS DO MAGISTERIO MUNICIPAL		
2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) - MENSAL
1	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	543,36
1	COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS ESPECIAIS	543,36
1	COORDENAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS, REGIMENTOS E PLANOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	543,36
1	COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS E PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - PME	543,36
7	DIREÇÃO DE ESCOLAS COM ATÉ 250 ALUNOS	3.803,52
6	DIREÇÃO DE ESCOLAS DE 251 A 500 ALUNOS	1.630,08
7	SUPERVISÃO EDUCACIONAL DAS ESCOLAS COM ATÉ 250 ALUNOS	7.607,04
6	SUPERVISÃO EDUCACIONAL DAS ESCOLAS DE 251 A 500 ALUNOS	4.890,24
10	SUPERVISÃO EDUCACIONAL DAS ESCOLAS COM MAIS DE 500 ALUNOS	5.433,60
2	SUPERVISÃO EDUCACIONAL DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- MAIS DE 120 ALUNOS	9.780,50
6	SUPERVISÃO EDUCACIONAL DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- MAIS DE 120 ALUNOS	4.890,24
5	SUPERVISÃO EDUCACIONAL DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- MENOS DE 120 ALUNOS	24.451,25
4	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - COM MAIS DE 350 ALUNOS	19.561,00
4	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - COM MAIS DE 350 ALUNOS	8.693,76
1	DIREÇÃO PEDAGÓGICA ADMINISTRATIVA	6.520,34
1	COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS E MÍDIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO	5.976,99
1	SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	5.433,62
1	SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS	5.433,62
2	DIREÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS com até 80 alunos	9.780,50
2	DIREÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS de 81 a 150 alunos	10.323,86
2	DIREÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS com mais 151 alunos	10.867,24
VALOR TOTAL(R\$)		147.250,84

3	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (Considerar % inflacionária anual)				4	FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)					
	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO		
	2026	2027	2028	2029		
JANEIRO	0,00	147.250,84	153.140,87	158.960,23		() TESOURO MUNICIPAL () FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE () CONVÊNIO () OPERAÇÃO DE CRÉDITO (X) RECURSOS DA EDUCAÇÃO () OUTRA FONTE
FEVEREIRO	0,00	147.250,84	153.140,87	158.960,23		
MARÇO	0,00	147.250,84	153.140,87	158.960,23		
ABRIL	0,00	153.140,87	158.960,23	164.523,83		
MAIO	147.250,84	153.140,87	158.960,23	164.523,83		
JUNHO	147.250,84	153.140,87	158.960,23	164.523,83		
JULHO	147.250,84	153.140,87	158.960,23	164.523,83		
AGOSTO	147.250,84	153.140,87	158.960,23	164.523,83		
SETEMBRO	147.250,84	153.140,87	158.960,23	164.523,83		
OUTUBRO	147.250,84	153.140,87	158.960,23	164.523,83		
NOVEMBRO	147.250,84	153.140,87	158.960,23	164.523,83		
DEZEMBRO	147.250,84	153.140,87	158.960,23	164.523,83		
VALOR TOTAL	1.178.006,72	1.820.020,38	1.890.064,66	1.957.595,19		

5 COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -	
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2026 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)	
À Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento	
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do ☐ inciso I do § 1º do art. 16 ou ☐ § 2º do art. 17 quanto:	
☐ Informo que existe previsão na LOA 2026 para a despesa criada/aumentada.	
☐ à compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante:	

- ☐ redução da despesa prevista na LOA 2026; Dotação: _____
- ☐ aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
- ☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado; Fonte Recurso _____

Campina Grande do Sul, 24 de ABRIL de 2026

Prof. Dra. Belenice Koffke Buff Rotini
Secretária Municipal da Educação
Portaria 06/2025

Carimbo e Assinatura do Titular da UG Requisitante

6

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme informado no item 6 - saldo no exercício que ocorrerá a despesa, deduzindo do saldo disponível o valor já comprometido com contratos ou despesas que não foram ainda empenhadas mas que serão realizadas no exercício

Órgão: 05.003.12.361.0005.2010/05.003.12.365.0006.2013/ 05.003.12.367.0005.2.042 / 05.003.12.367.0006.2.043	Saldo disponível na despesa: R\$	34.145.099,78
Rubrica Orçamentária: 3.1.90.11.00.00.00 E 31.91.13.00.00	Valor previsto na LOA para a despesa: R\$	40.302.540,00

7

APROVAÇÃO

8

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF

À Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2026 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☐ a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma seguintes(s) de acordo com o cronograma disposto na Programação de Pagamento (exercício atual + 3 subsequentes).

☐ Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento do crédito orçamentário decorrente da:

- ☐ da redução da despesa ofertada para compensação;
- ☐ do superávit/saldo financeiro ofertado;
- ☐ do excesso de arrecadação da Fonte de Recurso para atendimento da despesa;

Campina Grande do Sul, 24 de ABRIL de 2026

Carimbo e Assinatura do Prefeito Municipal

APROVAÇÃO

Ao Prefeito Municipal,

☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____

☐ Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

Campina Grande do Sul, 24 de ABRIL de 2026

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
Secretaria Municipal de Administração

Ao _____ (Titular da UG Requisitante),

Conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, comunica que a nova ação governamental:

- ☐ Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.
- ☐ Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

Campina Grande do Sul, 24 de ABRIL de 2026

Carimbo e Assinatura do Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - ALTERAÇÃO DA ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO DE 2019- FUNCOES GRATIFICADAS DO MAGISTERIO MUNICIPAL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 015/2026

CARGO	QUANTIDADE DE PESSOAL	GRATIFICAÇÃO	SALARIO BASE TOTAL	ENCARGOS PATRONAIS 14%	1/3 FÉRIAS	1/12 AVOS 13º. SALÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	543,36	-	-	-	-	543,36	6.520,32
COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS ESPECIAIS	1	543,36	-	-	-	-	543,36	6.520,32
COORDENAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS, REGIMENTOS E PLANOS PPOLITICOS PEDAGOGICOS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	1	543,36	-	-	-	-	543,36	6.520,32
COORDENAÇÃO DE POLITICAS EDUCACIONAIS E PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - PME	1	543,36	-	-	-	-	543,36	6.520,32
DIREÇÃO DE ESCOLAS COM ATE 250 ALUNOS	7	543,36	-	-	-	-	3.803,52	45.642,24
DIREÇÃO DE ESCOLAS DE 251 A 500 ALUNOS	6	271,68	-	-	-	-	1.630,08	19.560,96
SUPERVISÃO EDUCACIONAL DAS ESCOLAS COM ATE 250 ALUNOS	7	1.086,72	-	-	-	-	7.607,04	91.284,48
SUPERVISÃO EDUCACIONAL DAS ESCOLAS DE 251 A 500 ALUNOS	6	815,04	-	-	-	-	4.890,24	58.682,88
SUPERVISÃO EDUCACIONAL DAS ESCOLAS COM MAIS DE 500 ALUNOS	10	543,36	-	-	-	-	5.433,60	65.203,20
SUPERVISÃO EDUCACIONAL DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- MAIS DE 120 ALUNOS	2	4.890,25	-	-	-	-	9.780,50	117.366,00
SUPERVISÃO EDUCACIONAL DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- MAIS DE 120 ALUNOS	6	815,04	-	-	-	-	4.890,24	58.682,88
SUPERVISÃO EDUCACIONAL DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- MENOS DE 120 ALUNOS	5	4.890,25	-	-	-	-	24.451,25	293.415,00
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - COM MAIS DE 350 ALUNOS	4	4.890,25	-	-	-	-	19.561,00	234.732,00
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - COM MAIS DE 350 ALUNOS	4	2.173,44	-	-	-	-	8.693,76	104.325,12
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS E MÍDIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO	1	6.520,34	-	-	-	-	6.520,34	78.244,08
SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	1	5.976,99	-	-	-	-	5.976,99	71.723,88
SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS	1	5.433,62	-	-	-	-	5.433,62	65.203,44
DIREÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS com ate 80 alunos	2	5.433,62	-	-	-	-	5.433,62	65.203,44
DIREÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS com ate 80 alunos	2	4.890,25	-	-	-	-	9.780,50	117.366,00
DIREÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS de 81 a 150 alunos	2	5.161,93	-	-	-	-	10.323,86	123.886,32
DIREÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS com mais 151 alunos	2	5.433,62	-	-	-	-	10.867,24	130.406,88
TOTAL DA FOLHA	71	61.943,20	-	-	-	-	147.250,84	1.767.010,08

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	REALIZADA Até MARÇO/2026	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2026	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2027	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2028	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2029
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA DE ACORDO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO PELA MÉDIA	300.695.139,73	289.427.792,00	305.056.892,77	321.529.964,98	338.892.583,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	296.733.475,35	289.427.792,00	305.056.892,77	321.529.964,98	338.892.583,09
CUSTO ANUAL PROJETADO COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES	1.178.006,72	1.178.006,72	1.820.020,38	1.890.064,66	1.957.595,19
CUSTO ANUAL PROJETADO COM A CONTRATAÇÃO A PARTIR DO MÊS DE MAIO/2026	1.178.006,72	1.178.006,72	1.820.020,38	1.890.064,66	1.957.595,19
PERCENTUAL DE GASTO COM PESSOAL DAS NOVAS CONTRATAÇÕES	0,40	0,40701230	0,59661671	0,58783469	0,57764474
DESPESA COM PESSOAL ANUAL - PROJETADA	123.063.334,65	128.515.040,37	133.655.641,99	138.734.556,39	143.590.265,86
DESPESA TOTAL C/PESSOAL CONSIDERANDO AS NOVAS CONTRATAÇÕES C/REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA	123.063.334,65	129.693.047,09	135.475.662,37	140.624.621,05	145.547.861,05
PERCENTUAL DE GASTO ANUAL DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41,47	44,81	44,41	43,74	42,95

Campina Grande do Sul, 24 de ABRIL de 2026

TACIANE APARECIDA MACIEL CORADIN
CONTADORA - CRC PR-062332/O-7.

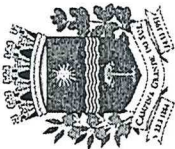
OBS: O cálculo reflete somente ao impacto para a contratação do cargo acima não considerando os impactos já realizados no exercício.
O impacto realizado tem como base a posição da despesa com pessoal realizada sobre a última folha paga fechada a Folha do Pagamento do mês 03/2026
Para tomada de decisão recomenda-se levar em consideração os impactos já realizados anteriormente durante o exercício financeiro.

**CALCULO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA E GASTO COM PESSOAL TENDO COMO BASE MEMORIA DE CALCULO
PODER EXECUTIVO - ALTERAÇÃO DA ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO DE 2019- FUNCOES GRATIFICADAS DO MAGISTERIO MUNICIPAL**

DESCRIÇÃO	REALIZADO EXERCÍCIO 2023	REALIZADO EXERCÍCIO 2024	REALIZADO EXERCÍCIO 2025	REALIZADO ATE MARÇO 2026 2026	PREVISÃO EXERCÍCIO 2026	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2027	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2028	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2029
Receita Corrente Líquida do Município	225.275.303,24	260.249.247,54	297.300.330,04	300.695.139,73	289.427.792,00	305.056.892,77	321.529.964,98	338.892.583,09
RCL Ajustada	221.542.399,24	257.091.775,54	293.325.162,04	296.733.475,35	289.427.792,00	305.056.892,77	321.529.964,98	338.892.583,09
Despesa com Pessoal (Poder Executivo)	104.653.584,66	114.872.078,00	120.439.906,55	123.063.334,65	128.515.040,37	133.655.641,99	138.734.556,39	143.590.265,86
Gasto com novas contratações	-	-	-	1.178.006,72	1.178.006,72	1.820.020,38	1.890.064,66	1.957.595,19
% de gastos c/novas contratações	-	-	-	0,39699152	0,40701230	0,59661671	0,58783469	0,57764474
Despesa total de pessoal (Poder Executivo)	104.958.969,35	114.872.078,00	120.439.906,55	124.241.341,37	129.693.047,09	135.475.662,37	140.624.621,05	145.547.861,05
Percentual de Aplicação %	47,38	44,68	41,06	41,87	44,81	44,41	43,74	42,95
LIMITE MAXIMO (inciso I, II e III at. 20 LRF) - 54%	119.632.895,59	138.829.558,79	158.395.587,50	160.236.076,69	156.291.007,68	164.730.722,09	173.626.181,09	183.001.994,87
LIMITE PRUDENCIAL 51,30 da LRF	113.651.250,81	131.888.080,85	150.475.808,13	152.224.272,85	148.476.457,30	156.494.185,99	164.944.872,03	173.851.895,12
LIMITE DE ALERTA 48,60% da LRF	107.669.606,03	124.946.602,91	142.556.028,75	144.212.469,02	140.661.906,91	148.257.649,89	156.263.562,98	164.701.795,38
Previsão Reposição Inflacionária (IPCA)	já realizada	já realizada	já realizada	4,43%	4,43%	4,00%	3,80%	3,50%

Campina Grande do Sul, 24 de ABRIL de 2026


TACIANE APARECIDA MACIEL CORADIN
CONTADORA - CRC PR-062332/O-7.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PARANÁ

Exercício: 2026

Balancete da despesa

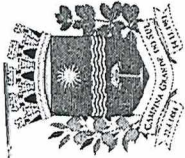
Período: Janeiro/2026 até Março/2026

R\$ 1,00

Red.	Nat.	Programática	Fonte	Dotação		Crédito	Reservado	Empenhado		Liquidação		Pago		Saldo
				Fixada	Autorizada			Suplementar	Anulações	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
125	O	05.003.12.361.0005.2010 - FUNDEB - 70% REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	1101	22.715.412,00	0,00	0,00	0,00	3.173.465,67	3.173.465,67	3.173.465,67	3.173.465,67	3.170.405,39	3.170.405,39	3.060,28
				22.715.412,00	0,00	0,00	0,00	3.173.465,67	3.173.465,67	3.173.465,67	3.173.465,67	3.170.405,39	3.170.405,39	19.541.946,33
				20.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.642.723,45	2.642.723,45	2.640.244,17	2.640.244,17	2.642.723,45	2.640.244,17	2.479,28
128	O	3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101	20.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.642.723,45	2.642.723,45	2.642.723,45	2.642.723,45	2.640.244,17	2.640.244,17	17.757.276,55
				2.315.412,00	0,00	0,00	0,00	530.742,22	530.742,22	530.161,22	530.161,22	581,00		
				2.315.412,00	0,00	0,00	0,00	530.742,22	530.742,22	530.161,22	530.161,22	1.784.669,78		
140	O	05.003.12.365.0006.2013 - FUNDEB - 70% REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	1101	15.005.940,00	0,00	0,00	0,00	2.681.670,88	2.681.670,88	2.681.670,88	2.677.389,73	2.677.389,73	4.281,15	
				15.005.940,00	0,00	0,00	0,00	2.681.670,88	2.681.670,88	2.677.389,73	2.677.389,73	12.324.269,12		
				13.482.510,00	0,00	0,00	0,00	2.272.779,18	2.272.779,18	2.268.622,46	2.268.622,46	4.156,72		
143	O	3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101	13.482.510,00	0,00	0,00	0,00	2.272.779,18	2.272.779,18	2.272.779,18	2.268.622,46	2.268.622,46	11.209.730,82	
				1.523.430,00	0,00	0,00	0,00	408.891,70	408.891,70	408.767,27	408.767,27	124,43		
				1.523.430,00	0,00	0,00	0,00	408.891,70	408.891,70	408.767,27	408.767,27	1.114.538,30		
154	O	05.003.12.367.0005.2042 - FUNDEB - 70% REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL - ENS.ESPECIAL	1101	2.226.188,00	0,00	0,00	0,00	245.455,61	245.455,61	245.455,61	245.455,61	0,00		
				2.226.188,00	0,00	0,00	0,00	245.455,61	245.455,61	245.455,61	245.455,61	1.980.732,39		
				2.015.000,00	0,00	0,00	0,00	219.108,07	219.108,07	219.108,07	219.108,07	0,00		
156	O	3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101	2.015.000,00	0,00	0,00	0,00	219.108,07	219.108,07	219.108,07	219.108,07	0,00		
				211.188,00	0,00	0,00	0,00	26.347,54	26.347,54	26.347,54	26.347,54	0,00		
				211.188,00	0,00	0,00	0,00	26.347,54	26.347,54	26.347,54	26.347,54	184.840,46		
157	O	05.003.12.367.0006.2043 - FUNDEB - 70% REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - EDUCAÇÃO INFANTIL - ENS.ESPECIAL	1101	355.000,00	0,00	0,00	0,00	56.848,06	56.848,06	56.848,06	56.848,06	0,00		
				355.000,00	0,00	0,00	0,00	56.848,06	56.848,06	56.848,06	56.848,06	298.151,94		
				300.000,00	0,00	0,00	0,00	52.068,78	52.068,78	52.068,78	52.068,78	0,00		
159	O	3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101	300.000,00	0,00	0,00	0,00	52.068,78	52.068,78	52.068,78	52.068,78	247.931,22		
				55.000,00	0,00	0,00	0,00	4.779,28	4.779,28	4.779,28	4.779,28	0,00		
				55.000,00	0,00	0,00	0,00	4.779,28	4.779,28	4.779,28	4.779,28	50.220,72		
		Totais		40.302.540,00	0,00	0,00	0,00	6.157.440,22	6.157.440,22	6.157.440,22	6.150.098,79	7.341,43		
				40.302.540,00	0,00	0,00	0,00	6.157.440,22	6.157.440,22	6.150.098,79	6.150.098,79	34.145.099,78		

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

27/04/2026 - 11:38:11



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO 2026/MENSAL MARÇO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
	LIQUIDADAS												(a)	(b)	
	Abril 2025	Mai 2025	Junho 2025	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.295.209,84	10.014.191,60	9.914.739,85	10.681.261,91	9.967.298,30	9.740.750,91	9.689.865,51	9.576.779,42	17.473.413,54	8.276.879,88	9.441.089,46	9.812.523,89	123.884.004,11	1.510.821,23	
Pessoal Ativo	8.376.933,89	8.813.645,94	8.820.634,24	9.602.226,48	8.821.825,63	8.728.121,25	8.511.775,00	8.508.999,67	16.110.537,20	8.276.879,88	8.544.021,35	9.056.141,99	112.171.742,52	6.807,40	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.524.505,11	7.923.484,03	7.923.638,73	8.707.431,89	7.930.754,72	7.850.248,02	7.650.824,00	7.647.972,47	14.443.363,91	7.371.919,59	7.610.068,96	8.089.138,35	100.673.350,78	6.186,11	
Obrigações Patronais	852.428,78	890.161,91	896.995,51	894.794,59	891.070,91	877.872,23	860.951,00	861.027,20	1.667.173,29	904.960,29	933.952,39	967.003,64	11.498.391,74	621,29	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de prestação de serviços terceirizados (§ 1º do art. 19 da LRF)	705.828,94	759.884,68	881.658,60	866.588,42	933.025,66	847.741,56	987.854,92	877.544,16	1.172.640,75	0,00	897.088,11	756.381,90	9.686.217,70	1.504.013,83	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	212.447,01	440.660,98	212.447,01	212.447,01	212.447,01	164.888,10	190.235,59	190.235,59	190.235,59	0,00	0,00	0,00	2.026.043,89	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	373.609,14	255.138,04	181.069,81	174.878,15	180.635,31	148.724,03	131.934,08	156.423,02	216.169,85	222.400,86	142.353,37	148.155,03	2.331.490,69	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	209.885,32	105.153,39	43.143,22	28.479,02	30.763,38	24.179,02	0,00	0,00	0,00	52.346,46	53.434,67	27.476,60	574.861,08	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	151.183,72	140.943,70	132.408,36	138.996,95	145.587,06	121.640,88	125.679,59	155.131,88	214.878,71	168.892,37	87.756,67	119.516,40	1.702.616,29	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e partícipa, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15)	12.540,10	9.040,95	5.518,23	7.402,18	4.284,87	2.904,13	6.254,49	1.291,14	1.291,14	1.162,03	1.162,03	1.162,03	54.013,32	0,00	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.921.600,70	9.769.053,56	9.733.670,04	10.506.383,76	9.796.662,99	9.592.026,88	9.557.931,43	9.420.356,40	17.257.243,69	8.054.479,02	9.298.736,09	9.664.368,86	121.552.513,42	1.510.821,23	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		300.695.139,73		0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		2.190.000,00		0,00	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00		0,00	
(f) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/23) (VII)		1.771.664,38		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		296.733.475,35		0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		123.063.334,65		41,47	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		160.236.076,69		54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		152.224.272,86		51,30	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		144.212.469,02		48,60	

Notas Explicativas

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO - PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VAGAS E ALTERAÇÃO DE VALORES						
PROJETO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VAGAS E ALTERAÇÃO DE VALORES	-	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALOR MENSAL	CUSTO MENSAL	
Direção Pedagógica Administrativa	-	01	240%	R\$ 6.520,34	R\$ 6.520,34	
Coordenação de Educação Física (escolas e CMEI's)	-	01	20%	R\$ 543,36	R\$ 543,36	
Coordenação de Disciplinas Especiais	-	01	20%	R\$ 543,36	R\$ 543,36	
Coordenação de Conselhos Municipais, Regimentos e Planos Políticos Pedagógicos das Instituições Escolares	-	01	20%	R\$ 543,36	R\$ 543,36	
Coordenação de Políticas Educacionais e Plano Municipal da Educação - PME	-	01	20%	R\$ 543,36	R\$ 543,36	
Supervisão Pedagógica da Educação Inclusiva	-	01	200%	R\$ 5.433,62	R\$ 5.433,62	
Supervisão Pedagógica das Escolas	-	01	200%	R\$ 5.433,62	R\$ 5.433,62	
Coordenação de Tecnologias e Mídias Digitais na Educação	-	01	220%	R\$ 5.976,99	R\$ 5.976,99	
Direção de Escolas	Com até 250 alunos	07	20%	R\$ 543,36	R\$ 3.803,52	
	De 251 a 500 alunos	06	10%	R\$ 271,68	R\$ 1.630,08	
	Com até 80 alunos	02	180%	R\$ 4.890,25	R\$ 9.780,50	
Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	De 81 a 150 alunos	02	190%	R\$ 5.161,93	R\$ 10.323,86	
	Com mais de 151 alunos	02	200%	R\$ 5.433,62	R\$ 10.867,24	
	Com até 250 alunos	07	40%	R\$ 1.086,72	R\$ 7.607,04	
Supervisão educacional das Escolas	De 251 a 500 alunos	06	30%	R\$ 815,04	R\$ 4.890,24	
	Com mais de 500 alunos	10	20%	R\$ 543,36	R\$ 5.433,60	
	Menos de 120 alunos	05	180%	R\$ 4.890,25	R\$ 24.451,25	
Supervisão educacional dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Mais de 120 alunos	02	180%	R\$ 4.890,25	R\$ 9.780,50	
	Mais de 120 alunos	06	30%	R\$ 815,04	R\$ 4.890,24	
	Com mais de 350 alunos	04	180%	R\$ 4.890,25	R\$ 19.561,00	
Orientação Educacional		04	80%	R\$ 2.173,44	R\$ 8.693,76	
				TOTAL	147.250,84	

Campina Grande do Sul, 27 de abril de 2026.

Daihane Gisele dos Santos
Daihane Gisele dos Santos
Coordenadora do Departamento de Gestão de Pessoal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 19/2026

Altera a Lei Municipal n.º 693, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando alterar a Lei Municipal n.º 693, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 24/04/2026, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 27/04/2026, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 19/2026.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.


Cleber Castro
Relator

Página 2 de 3



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

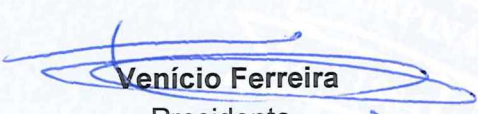
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 19/2026

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (vice-presidente).

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.


Venício Ferreira
Presidente


Cleber Castro
Relator


Ismael Moraes
Vice - presidente



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 19/2026

Altera a Lei Municipal n.º 693, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal nº 693/2019, a qual dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Campina Grande do Sul.

A proposta visa, em síntese:

- (i) a ampliação do quantitativo de cargos de Professor e Professor de Educação Física;
- (ii) a adequação dos requisitos de habilitação e das atribuições dos cargos;
- (iii) a reestruturação das funções gratificadas da carreira do magistério;
- (iv) a atualização dos percentuais de gratificação, em conformidade com a realidade atual da rede municipal de ensino.

O projeto tramita em regime de urgência, tendo em vista sua relação direta com o concurso público em andamento e a necessidade de adequação do respectivo edital.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

(...)

I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

*III - as proposições referentes a **servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;***

IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

O projeto em análise trata de matéria inserida no âmbito da competência legislativa do Município, uma vez que versam sobre assuntos de interesse predominantemente local. Tal competência encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Nesse contexto, é plenamente legítima a atuação do Poder Executivo Municipal no tocante à criação, extinção e readequação de cargos. Trata-se de matéria diretamente relacionada à organização dos serviços administrativos, área sobre a qual o Município detém competência para legislar, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, especialmente quando houver necessidade de adequação da estrutura administrativa às demandas e peculiaridades locais.

Conforme se depreende da justificativa do projeto, as medidas propostas encontram respaldo no crescimento da receita municipal, especialmente no incremento dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, cuja destinação legal prioriza a valorização dos profissionais da educação.

A proposta prevê que as despesas decorrentes da implementação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, desde que observada a disponibilidade financeira e o impacto orçamentário-financeiro, em consonância com o art. 16 e art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Verifica-se, ainda, que o projeto não se limita à criação de novos cargos, mas contempla também a reorganização funcional e a adequação de atribuições e gratificações, visando maior eficiência na gestão educacional.

A ampliação do quantitativo de cargos efetivos, embora implique potencial aumento de despesa com pessoal, mostra-se compatível com a necessidade de expansão da rede municipal de ensino, conforme dados apresentados na justificativa, os quais evidenciam o crescimento da demanda educacional.

No tocante às funções gratificadas, observa-se que a proposta promove ajustes nos percentuais atualmente praticados, os quais devem ser analisados sob a ótica da sustentabilidade fiscal, especialmente quanto ao impacto sobre o índice de despesa com pessoal.

Importa destacar que a validade da medida está condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à observância dos limites legais de despesa com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à apresentação e consistência do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Ademais, conforme informado na justificativa, a proposta encontra-se acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração de adequação orçamentária, elementos essenciais para a regular tramitação da matéria.

No que se refere ao contexto eleitoral, não se vislumbra impedimento direto à tramitação da matéria, considerando tratar-se de eleição em âmbito estadual, permanecendo, contudo, a obrigatoriedade de observância das restrições fiscais aplicáveis ao final de mandato.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, esta Relatora manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.


Leide de Souza
Relatora



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 19/2026**

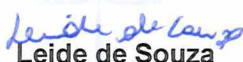
PARTE DISPOSITIVA

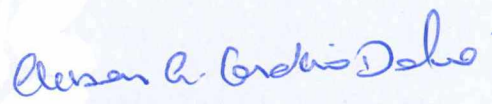
Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram a vereadora Leide de Souza (relatora) e o vereador Cleverson Dalprá (membro).

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.


Marcelo Olegário
Presidente da Comissão


Leide de Souza
Relatora


Cleverson Dalprá
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 19/2026

Altera a Lei Municipal n.º 693, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal nº 693/2019, a qual dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Campina Grande do Sul.

A proposta visa, em síntese:

- (i) a ampliação do quantitativo de cargos de Professor e Professor de Educação Física;
- (ii) a adequação dos requisitos de habilitação e das atribuições dos cargos;
- (iii) a reestruturação das funções gratificadas da carreira do magistério;
- (iv) a atualização dos percentuais de gratificação, em conformidade com a realidade atual da rede municipal de ensino.

O projeto tramita em regime de urgência, tendo em vista sua relação direta com o concurso público em andamento e a necessidade de adequação do respectivo edital.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Página 1 de 4



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 51 do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exarar parecer sobre:

(...)

I - assuntos atinentes ao direito à educação, à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

II – matéria relacionada ao esporte, bem como ao incentivo e a promoção de atividade física e de lazer à população em geral;

III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e, ainda, assuntos ligados a datas comemorativas e homenagens cívicas;

IV – políticas de incentivo e promoção ao turismo;

V - matéria relacionada ao meio ambiente, sua proteção, inclusive animal, ao incentivo a políticas de educação ambiental e assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável;

VI - concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;

VII - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, verifica-se que a matéria possui relevante interface com políticas públicas de desenvolvimento educacional.

A proposta encontra respaldo na necessidade de fortalecimento da política pública educacional do Município, especialmente diante do crescimento da rede municipal de ensino, conforme demonstrado na justificativa apresentada pelo Executivo.

A ampliação do número de cargos efetivos de Professor e de Professor de Educação Física mostra-se medida adequada e necessária para atender à demanda crescente por vagas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como para assegurar a qualidade do ensino ofertado.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

No tocante à atualização das atribuições e requisitos de habilitação, verifica-se alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes, promovendo maior clareza normativa e adequação às exigências pedagógicas contemporâneas.

A reestruturação das funções gratificadas e o ajuste dos respectivos percentuais revelam-se pertinentes diante do aumento das responsabilidades atribuídas aos profissionais que exercem funções de gestão, supervisão e coordenação pedagógica, contribuindo para o fortalecimento da organização administrativa e pedagógica das unidades escolares.

Destaca-se, ainda, que a proposta está em consonância com a valorização dos profissionais da educação, princípio essencial para a melhoria da qualidade do ensino público, além de atender às recomendações de órgãos de controle e às demandas institucionais relacionadas à expansão da rede municipal.

Ademais, a matéria contribui diretamente para a implementação e o acompanhamento das políticas educacionais, incluindo a execução do Plano Municipal de Educação, o fortalecimento da educação inclusiva e a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Por fim, a urgência da tramitação mostra-se justificada, considerando a necessidade de adequação legislativa prévia ao andamento do concurso público, evitando prejuízos administrativos e garantindo segurança jurídica ao certame.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.


Cleber Castro
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 19/2026

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de educação, esporte, cultura, turismo, meio ambiente e desenvolvimento sustentável da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Helton Colere e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e vereador Venício Ferreira (membro).

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.


Helton Colere
Presidente da Comissão


Cleber Castro
Relator


Venício Ferreira
membro